

AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA
em 23/07/13
Responsável

LEI nº 1201

**"AUTORIZA O MUNICÍPIO A
CONCEDER ANUALMENTE
COOPERAÇÃO FINANCEIRA
ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS
DE RIO BANANAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Rio Bananal autorizado a conceder anualmente Cooperação Financeira as Escolas Municipais de Rio Bananal com mais de 100 (cem) alunos matriculados, nos valores constantes do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Primeiro Os valores repassados serão limitados em 60% (sessenta por cento) para aquisição de materiais de consumo e 40% (quarenta por cento) para contratação de serviços de terceiros Pessoa Jurídica, não podendo ser ultrapassados estes limites.

Parágrafo Segundo Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar através de Decreto, os valores constantes do Anexo I desta Lei, de acordo com o índice IPCA/IBGE acumulado no período de 12 (doze) meses.

Art 2º As Escolas contempladas com destinação dos repasses, deverão apresentar junto a Secretaria Municipal de Finanças os seguintes documentos:

- requerimento solicitando a liberação do repasse assinado pelo representante legal da Escola,
- cópia do CNPJ,
- indicação do número da conta corrente aberta em Instituição de Crédito Oficial especificamente para recebimento dos valores.

Art 3º As escolas contempladas com o repasse deverão prestar contas dos recursos utilizados no prazo de 06 (seis) meses após seu recebimento, e o saldo eventualmente disponível deverá ser restituído ao ente municipal pelo gestor do recurso.

Art 4º Para execução da despesa constante do Anexo I desta Lei serão utilizadas dotações próprias constantes dos orçamentos programas correspondentes a cada exercício.

AFIXADO NO MURAL DA CÂMARA
MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ES
DATA 23/07/2013
Assinatura do Responsável

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario em especial a Lei nº 1050/2010

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e treze


EDIMILSON SANTO ELIZIARIO
Prefeito Municipal


EDIGAR CASAGRANDE
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

Ao que se refere o Art 1º do Projeto de Lei nº 1272/2013

Escola Beneficiada	Valor R\$
EMEI PEREIRA TORRES – Conselho de Escola da Escola Municipal de Educação Infantil Pereira Torres – CNPJ nº 12 326 717/0001-07	1 500,00
EMEIPEF BAIXO PANORAMA – Conselho de Escola da Escola Municipal de Educação Infantil Pluridocente de Ensino Fundamental Baixo Panorama – CNPJ nº 12 278 870/0001-06	1 500,00
EMEI TIA AMELIA – Conselho de Escola da Escola Municipal de Educação Infantil Tia Amelia – CNPJ nº 12 278 681/0001-33	1 500,00
EMEIPEF CORREGO SANTA RITA – Conselho de Escola da Escola Municipal de Educação Infantil Pluridocente de Ensino Fundamental Corrego Santa Rita - CNPJ nº 12 329 335/0001-37	1 500,00
AEC – EMPG PRIMAVERA - Ass Escola-comunidade "Escola Mun de 1 Grau Primavera - CNPJ nº 01 932 782/0001-60	1 500,00
AEC EMPG TIRADENTES – Ass Escola-comunidade "Escola Mun de 1º Grau Tiradentes" - CNPJ nº 01 932 780/0001-70	1 500,00
AEC EMPG JOSE STEFENONI – Ass Escola-comunidade "Escola Mun de 1º Grau Jose Stefenoni" - CNPJ nº 01 932 785/0001-01	1 500,00
EMEF NOVO SABER – Escola Municipal de Ensino Fundamental Novo Saber - CNPJ nº 08 097 569/0001-29	2 500,00
EMEI TIA RITA – Conselho de Escola da Escola Municipal de Educação Infantil Tia Rita - CNPJ nº 12 391 135/0001-04	1 500,00